



TERMO DE CIÊNCIA CONTRATUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FITNESS E WELLNES
ACADEMIA OLYMPIA FITNESS CLUBE

Eu, xxxxxxxxxxxxxx, inscrito a no CPF sob o nº CPF: 22222222222, declaro, para todos os fins de direito, que:

I. Tive acesso integral ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado com a empresa E. F. VERAS – ME, com nome de fantasia OLYMPIA FITNESS CLUBE

CNPJ 22.846.684/0001-80, contratada, composto por 17 cláusulas distribuídas nas páginas, cuja validade jurídica decorre do art. 107 do Código Civil, que reconhece a manifestação de vontade por qualquer meio lícito.

II. Fui informado, de forma clara e objetiva, sobre os principais pontos do contrato, em cumprimento ao dever de informação previsto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor CDC, com destaque especial para as cláusulas:

1. Cláusula 1ª – Do pacote de serviços e condições da contratação
2. Cláusula 2ª – Da ciência tácita e aceitação institucional
3. Cláusula 3ª – Dos deveres e obrigações do contratante
4. Cláusula 5ª – Dos valores, formas de pagamento e promoções
5. Cláusula 6ª – Do reajuste e perda de condições promocionais
6. Cláusula 7ª – Da renovação x rematrícula e perda de benefícios
7. Cláusula 10ª – Dos personal trainers externos e riscos assumidos
8. Cláusula 11ª – Da rescisão por descumprimento contratual
9. Cláusula 12ª – Do cancelamento, devolução e custo administrativo

III. Reconheço que esse destaque contratual foi feito como medida de transparência e boa-fé, nos termos dos arts. 421 e 422 do Código Civil, não substituindo a leitura e aceitação do contrato como um todo. A assinatura ou o uso dos serviços implicam adesão integral ao conteúdo completo, inclusive às cláusulas não destacadas neste termo.

IV. Declaro ainda estar ciente de que este termo reforça minha ciência prévia e inequívoca quanto ao contrato, conforme interpretação sistemática do art. 113, §1º, inciso I, do Código Civil, e da jurisprudência do TJMG Apelação Cível 1.0024.15.125687-1/001, que reconhece a validade do termo de ciência como instrumento legítimo para afastar alegações de desconhecimento posterior.

V. Estou ciente de que a assinatura deste termo não isenta a CONTRATADA da obrigação de cumprir o contrato, mas confirma que fui corretamente informado a antes da contratação, nos moldes da jurisprudência do TJDFT Apelação Cível 0704501-55.2021.8.07.0001, a qual afirma que o fornecedor não está obrigado a flexibilizar regras previamente divulgadas e aceitas.

Por ser a expressão da verdade e da minha livre vontade, firmo o presente termo

Cidade: CHAPADINHA Estado: MARANHÃO , Data:

CONTRATANTE:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FITNESS E WELLNES
ACADEMIA OLYMPIA FITNESS CLUBE

CONTRATO: 80110 MATRÍCULA: matricula: 001241
CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
DATA DE NASCIMENTO: xxxxxxxxxxxx
RESPONSÁVEL: xxxxxxxxxxxxxxxCPF: xxxxxxxxxxxx RG:
ENDEREÇO: BR 222, Nº: cidade:CHAPADINHA estado: MARANHÃO CEP: 65.500-000
TELEFONE EMERGENCIA:
CELULAR: (98)xxxxx
EMAIL: xxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA:[(50){}OLYMPIA FITNESS CLUBE], localizada na RUA DO COMERCIO, CHAPADINHA MARANHÃO CEP: 65.500-000 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.846.684/0001-80, representada neste ato por um de seus funcionários, conforme assinatura abaixo.

As partes abaixo identificadas, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços em Atividade Física e Espaço Técnico, que se regerá pelas disposições deste instrumento, pelas normas internas da CONTRATADA e pela legislação aplicável, especialmente o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

O presente instrumento é celebrado em caráter irretratável, ou seja, não poderá ser anulado por simples arrependimento, ausência de uso, mudança de opinião ou qualquer outra razão de foro íntimo. Essa característica assegura estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica à relação contratual, nos termos do art. 421-A do Código Civil.

A prestação de serviços possui natureza continuada e caráter técnico especializado, sendo juridicamente qualificada como obrigação de meio, o que significa que a CONTRATADA se compromete com a oferta regular da estrutura física, dos recursos humanos habilitados e dos protocolos técnicos definidos para a prática orientada de atividade física, sem garantir resultados específicos, os quais dependem de fatores individuais e externos à sua atuação, como constância, disciplina e condições clínicas do contratante.

O CONTRATANTE declara, de forma expressa, que teve acesso ao contrato, leu, compreendeu e aceitou todos os seus termos, inclusive os relativos às formas de uso do espaço, comportamento e deveres, duração do projeto, formas de pagamentos, inadimplência, cancelamento e custo administrativo Cláusula 12ª. Reconhece, ainda, que o simples uso dos serviços, mesmo que por um único dia, configura aceite pleno, ativando todos os efeitos jurídicos pactuados.

A adesão ao presente contrato implica concordância inequívoca, sendo vedada qualquer alegação futura de desconhecimento, informalidade verbal ou erro de interpretação, conforme os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia privada e da função social do contrato arts. 113, 421 e 422 do Código Civil.

Essa ciência é reforçada pelo Termo de Ciência Contratual, considerado legítimo à luz da jurisprudência pacificada dos Tribunais de Justiça do DF, SP e MG, que reconhecem como válidas as cláusulas destacadas e previamente disponibilizadas ao consumidor de forma clara e acessível.

CLÁUSULA 1ª – DO PACOTE DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar ao CONTRATANTE o pacote de serviços intitulado MUSCULAÇÃO, conforme descrição no ato da contratação e registrado sob a Matrícula,...

I. Este projeto inclui a prestação de serviços técnicos continuados em ambiente institucional de atividade física orientada, conforme estrutura e composição específicas contratadas. O CONTRATANTE poderá participar das atividades conforme a disponibilidade de horários e departamentos vinculados ao projeto, acessando uma vez ao dia, em observância ao horário de funcionamento da Contratada, que de segunda-feira a sexta-feira, TAG o horário de abrir às 5h da manhã e fechar às 21:30h, e aos sábados, das 7h às 13h e aos Domingos/feriados das 9h às 12h, exceto em casos de bloqueio por inadimplência ou bloqueios operacionais previstas na Cláusula 5ª.

§1º – O CONTRATANTE declara estar ciente de que o valor pago refere-se à prestação de serviço técnico continuado e à experiência institucional em atividade física assistida, e não à aquisição de modalidades específicas de forma avulsa.

I. O pacote contratado concede acesso às atividades, recursos e experiências que compõem o projeto em sua totalidade, dentro dos departamentos vinculados e da programação vigente, sem segmentação ou cobrança adicional por modalidade.

II. O CONTRATANTE reconhece, ainda, que a experiência proporcionada pelo projeto não se vincula à frequência de uso, à presença mínima semanal ou à satisfação subjetiva, sendo de sua inteira responsabilidade usufruir da estrutura, do ambiente e dos atendimentos disponibilizados durante a vigência contratual.

§2º – O presente contrato não inclui o acesso a departamentos ou serviços autônomos, tais como área aquática, pilates, stúdios paralelos, fisioterapia, estética, nutricionista externo ou qualquer outro serviço que possua operação e valor próprios.

I. Tais experiências possuem contrato e regulação à parte, devendo ser adquiridas separadamente, conforme disponibilidade técnica da CONTRATADA.

§3º – O método de trabalho não garante exclusividade com personal trainer individual, e o CONTRATANTE poderá ser atendido por diferentes membros da equipe técnica da CONTRATADA, incluindo professores, estagiários e inteligência artificial IA.

I. Caso deseje acompanhamento exclusivo de personal trainer, o CONTRATANTE poderá contratar o serviço diretamente com o profissional desejado, de modo terceirizado, por meio de contrato autônomo, mas que tenha esse profissional cadastro junto à Contratada, observando ainda a não responsabilidade da CONTRATADA sobre o Personal contratado e aplicação de exercícios ou uso de aparelhos da contratada, havendo lesão ao Aluno em razão de qualquer resultado dos exercícios orientados pelo Personal contratado a ora Contratada não terá qualquer responsabilidade seja de ordem civil ou penal;

§4º – Conforme o projeto contratado, o CONTRATANTE terá direito, na ADESÃO, à matrícula no valor de R\$ 0,00, conforme o modelo operacional adotado pela CONTRATADA.

§4º – O CONTRATANTE compromete-se a respeitar os protocolos de agendamento, comparecimento e pontualidade definidos pela CONTRATADA para Avaliação Física, Monitoramento de Resultados, Montagens de Treino, Trocas de Treino, Consultas Nutricionais e outros serviços e experiências que a CONTRATADA possuir e ofertar.

§5º – A CONTRATADA reserva-se o direito de ajustar os horários de funcionamento durante a semana, aos sábados, domingo e feriados, bem como o acesso aos

departamentos de Performance maquinários e Ergometria cárdio, conforme a capacidade operacional e a qualidade do atendimento.

I. Em relação às aulas do departamento de aeróbico ou outros departamentos, a CONTRATADA tem total direito de limitar o acesso à quantidade de alunos por check-in aplicativo ou presencial para manter a qualidade da aula e a entrega de um serviço de qualidade, sendo responsabilidade do CONTRATANTE observar a capacidade por aula e a realização dos check-ins para frequência.

II. Tais ajustes não configuram descumprimento contratual nem falha na prestação dos serviços, tratando-se de situações excepcionais inerentes à natureza do serviço continuado e compatíveis com os limites operacionais da CONTRATADA, conforme os arts. 421 e 422 do Código Civil e o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor.

a A CONTRATADA reserva-se o direito de realizar ajustes operacionais compatíveis com sua estrutura e capacidade técnica, incluindo alterações de horários, substituições ou remoções de equipamentos, mudanças na equipe de atendimento e adequações na rotina de funcionamento, desde que tais alterações não descaracterizem o objeto principal do contrato.

III. A CONTRATADA poderá ajustar os horários de funcionamento de segunda a sexta-feira, bem como alterar o horário de atendimento aos sábados, domingos, suspender temporariamente determinadas atividades, como aulas do Departamento Aeróbico e outras aulas de departamentos, para fins de treinamentos internos da equipe, desinfecção dos ambientes, manutenção, REFORMAS ou limpeza geral.

IV. Também poderá interromper as operações em feriados e recessos institucionais.

V. O CONTRATANTE será previamente notificado por meio de comunicação interna, podendo a CONTRATADA utilizar diferentes canais e-mail, WhatsApp, Instagram para os avisos gerais, sem a obrigatoriedade de utilizar todos os meios simultaneamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades contratadas são de natureza educacional e funcional, não recreativa, sendo que a adesão a este projeto implica ciência plena de que se trata de um serviço contínuo em espaço técnico, voltado à prática segura de atividades físicas orientadas, SEM PROMESSA DE RESULTADOS, obrigação de frequência mínima ou devoluções por falta de uso.

CLÁUSULA 2ª – DA CIÊNCIA TÁCITA, ACEITAÇÃO INSTITUCIONAL E IRREVOGABILIDADE

§1º – O ingresso do CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA, inclusive mediante uso da catraca, recepção, reconhecimento facial ou acesso digital, constitui manifestação de vontade inequívoca e adesão tácita a todas as cláusulas, regras internas e responsabilidades aqui estabelecidas, com efeitos jurídicos equivalentes à assinatura formal, nos termos dos arts. 104, 107, 113 e 422 do Código Civil Brasileiro.

§2º – A utilização dos serviços da CONTRATADA, mesmo que por apenas um único dia, implica aceitação integral e irrevogável de todas as cláusulas contratuais, normas internas e condições financeiras aplicáveis, vedando-se alegações posteriores de desconhecimento, surpresa, informalidade verbal ou ausência de leitura contratual.

§3º – A CONTRATADA declara que disponibiliza previamente o presente contrato para leitura presencial e/ou por meio eletrônico, assegurando o direito de informação ao CONTRATANTE. A ausência de leitura, o silêncio diante da oferta ou a alegação de que não assinou o contrato não afastam sua validade jurídica, podendo ser interpretadas como omissão voluntária ou tentativa de má-fé, conforme arts 107, 113 e 422 do Código Civil.

§4º – Qualquer alegação de lesão contratual com base na ausência de assinatura será desconsiderada, salvo prova robusta de vício formal.

I. A prestação de serviço técnico com reserva de horários, espaços e recursos operacionais gera obrigação recíproca entre as partes, conforme os princípios da função social do contrato, da autonomia privada e da responsabilidade negocial.

CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º – O CONTRATANTE se compromete a responder, com absoluta veracidade, todos os campos do formulário de anamnese, incluindo histórico clínico, patologias diagnosticadas, restrições médicas, uso de medicamentos contínuos, cirurgias preexistentes, fatores de risco cardiovascular, ortopédico, neurológico, ou qualquer outra condição que possa representar risco durante a prática de atividades físicas.

I. A omissão de informações relevantes ou a falsidade nas respostas poderá caracterizar culpa consciente por negligência e imprudência, afastando eventual responsabilidade da CONTRATADA em casos de agravamento do quadro clínico ou acidentes decorrentes de contraindicações ignoradas.

II. Se o CONTRATANTE for profissional de Educação Física, a omissão intencional de informações relevantes poderá configurar conduta dolosa com imperícia consciente, sujeita à responsabilização administrativa junto ao sistema CONFEF/CREF, e poderá inviabilizar a cobertura securitária de acidentes em função de má-fé contratual.

§2º – O CONTRATANTE deverá submeter-se previamente à avaliação física e/ou apresentar exame médico, quando necessário, e seguir rigorosamente as orientações técnicas fornecidas na avaliação e na prescrição de exercícios elaboradas pelos profissionais da CONTRATADA.

§3º – É obrigação do CONTRATANTE respeitar todas as orientações técnicas, operacionais e de conduta emitidas pela equipe da CONTRATADA, garantindo que esteja sempre sob a supervisão de um profissional de Educação Física professor ou estagiário, ou, quando expressamente autorizado, sob o acompanhamento por sistemas de Inteligência Artificial IA disponibilizados pela CONTRATADA.

§4º – O CONTRATANTE compromete-se a observar rigorosamente os padrões de vestimenta, conduta, higiene e convivência estabelecidos pela CONTRATADA, sendo expressamente vedado:

I. Não pode Treinar descalço ou com calçado inadequado, independentemente da atividade, preferência pessoal, tendência digital ou modismo, por violar normas de biossegurança, elevar o risco de acidentes e favorecer a contaminação cruzada. Então o uso de TÊNIS É OBRIGATÓRIO. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano ocorrido nessas condições, nos termos da RDC nº 50/2002 da ANVISA e do art. 927 do Código Civil.

II. Circular ou permanecer nas Dependências com vestimentas incompatíveis com o ambiente institucional, tais como: jeans, roupas transparentes, peças excessivamente coladas ao corpo, trajes íntimos ou similares a roupas de banho, bem como regatas ou blusas com corte que exponham indevidamente a anatomia. Tais trajes caracterizam afronta ao decoro, podendo gerar constrangimento aos demais alunos.

III. Permitir o acesso de crianças, adolescentes ou acompanhantes sem vínculo contratual ativo como aluno a, mesmo que sob supervisão de terceiros.

a As áreas de treino são consideradas de risco físico e biológico, e sua presença indevida configura infração contratual.

IV. Utilizar tripés, ring lights ou posicionar celulares sobre máquinas ou no chão para produção de conteúdo audiovisual, salvo autorização expressa da CONTRATADA.

a A gravação de conteúdo com conotação provocativa ou inadequada ensejará rescisão contratual imediata.

V. Deixar de montar e desmontar os pesos e equipamentos utilizados, especialmente nas áreas de musculação e peso livre. Em caso de acidente envolvendo outro aluno, ainda que

inexperiente, poderá ser responsabilizado civilmente por negligência ou imprudência, com base nos arts. 186 e 927 do Código Civil e art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

VI. Descumprir qualquer dos itens acima, sujeitando-se às sanções previstas nas Cláusulas 11ª e 12ª, incluindo advertência formal, suspensão, bloqueio de serviços ou rescisão contratual imediata, sem devolução de valores pagos.

Jurisprudência: É legítimo que instituições privadas estabeleçam regras de conduta e vestimenta para proteção do ambiente coletivo, não configurando tal medida abuso de direito. STJ – REsp 1.597.791/DF

§5º – É terminantemente proibida qualquer forma de conduta ilícita, desrespeitosa, abusiva ou antiética por parte do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a:

I. Assédio moral, sexual ou comportamentos de cunho libidinoso;

II. Racismo, xenofobia, homofobia, capacitismo ou qualquer outra forma de discriminação;

III. Agressão verbal, ameaça, intimidação, coação ou perseguição a colaboradores ou terceiros;

IV. Disseminação de calúnias, injúrias ou difamações, inclusive em redes sociais ou aplicativos de mensagem;

V. Invasão de privacidade, uso indevido de imagens, gravações ou registros não autorizados de terceiros dentro das dependências da CONTRATADA;

VI. Prática de atos criminosos, furto ou dano ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros.

§6º – O CONTRATANTE deverá frequentar exclusivamente os horários definidos no ato da matrícula, respeitando os critérios de distribuição técnico-organizacional e a capacidade operacional dos departamentos de atividades aeróbicas e anaeróbicas.

I. Deverá observar a grade oficial de horários, vagas disponíveis e limite técnico de ocupação de cada espaço;

II. Chegar com antecedência para realizar o check-in ou confirmação de presença nos sistemas de controle, ciente de que a ausência de registro poderá impedir seu acesso por limite de tolerância ou lotação.

§7º – O CONTRATANTE deverá manter seus dados cadastrais atualizados, responsabilizando-se por comunicações não recebidas em razão de desatualização.

§8º – É vedado ao CONTRATANTE reproduzir, divulgar, distribuir ou repassar a terceiros quaisquer treinos, protocolos, avaliações, fichas ou conteúdo da CONTRATADA, presencialmente ou por meios digitais, sob pena de violação de propriedade intelectual, com responsabilização cível, contratual e penal.

§9º – O CONTRATANTE obriga-se a respeitar integralmente todas as orientações técnicas e operacionais da equipe da CONTRATADA, mesmo em caso de discordância momentânea, sendo vedada a desobediência deliberada.

§10º – A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer lesão, intercorrência ou agravo à saúde que ocorra fora de suas dependências físicas, ainda que o treino aplicado tenha sido prescrito por seus profissionais ou por meio de suas plataformas digitais, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATANTE a aplicação adequada e segura desses treinos em ambiente externo e sem supervisão técnica presencial.

I. Caso o CONTRATANTE alegue ter sofrido lesão, agravamento de quadro clínico, dano físico ou qualquer tipo de prejuízo decorrente de atendimento técnico nas dependências da CONTRATADA, obriga-se, sob pena de indeferimento de qualquer ressarcimento ou medida reparatória, a comprovar o nexo causal por meio de três 03 laudos técnicos periciais independentes, assinados por:

- a) profissional médico especialista da área correlata como ortopedista, reumatologista ou clínico;
- b) profissional de Educação Física com registro no CREF e atuação técnica reconhecida;
- c) fisioterapeuta com registro no CREFITO ou médico do esporte. Fundamento: Art. 373, II do CPC e Lei nº 13.003/2014

II. A ausência de prova robusta e técnica isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, inclusive quanto a medicamentos, despesas médicas, terapias ou internações realizadas de forma autônoma e sem aviso ou comunicação prévia à administração.

III. A tentativa de exposição, difamação ou ataque à imagem da CONTRATADA em meios digitais, redes sociais, sites de reclamação pública ou canais de mídia, sem a devida comprovação técnica e contraditório prévio, ensejará responsabilização civil por danos morais, materiais e institucionais, além das medidas cabíveis previstas no Código Civil, no Código Penal e na Lei do Marco Civil da Internet Lei nº 12.965/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de qualquer dos deveres, obrigações ou condutas descritas nesta cláusula poderá ensejar advertência formal, suspensão de acesso, bloqueio de serviços ou rescisão contratual imediata, conforme previsto nas Cláusulas 11ª e 12ª, sem devolução de valores pagos, sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADE SOBRE MENORES DE IDADE

A CONTRATADA limita sua responsabilidade à segurança dos alunos menores de idade, exclusivamente aqueles com idades entre 10 dez e 17 dezoito anos, e somente durante o período em que estiverem sob supervisão direta dos professores personal trainers, dentro das dependências e nos horários específicos das aulas contratadas.

I. É de responsabilidade exclusiva dos pais, responsáveis ou acompanhantes do menor zelar por sua segurança fora desse período, incluindo antes e após as atividades, bem como durante o trajeto entre a residência e as dependências da CONTRATADA.

II. E uso dos equipamentos e cargas ou pesos elevados além da capacidade física para a idade, na prática dos exercícios de musculação e aeróbico, ficam os menores de idade sujeitos a obedecerem à equipe da Contratada, que não poderá permitir excessos de cargas. A insistência pelo menor de idade na desobediência à equipe da contratada, esta poderá suspender o menor, temporariamente, o acesso para os treinos enquanto comunica os fatos aos responsáveis pelo menor. Não tendo solução a contratada deverá rescindir o contrato do aluno menor de idade.

§1º – A CONTRATADA não oferece espaço kids no momento, locais de espera ou brinquedoteca para crianças de qualquer idade, incluindo filhas, netos, sobrinhos, etc., de CONTRATANTES.

§2º – A entrada de menores de idade abaixo de 18 dezoito anos nas dependências da CONTRATADA não é recomendada, devido ao risco de acidentes graves, incluindo o risco de morte. Exceções são permitidas para menores entre 10 dez e 17 dezoito anos, desde que possuam contrato de prestação de serviços, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo responsável legal, reconhecendo os riscos do ambiente.

I. Para menores entre 7 sete e 10 dez anos, a entrada será permitida apenas mediante recomendação médica específica e com acompanhamento obrigatório de um Personal Trainer particular, contratado pelos pais ou responsáveis. O responsável deverá assinar termo de ciência dos riscos, incluindo acidentes graves e fatalidades.

§3º – Acompanhantes e menores entre 10 dez e 17 dezoito anos sem contrato de prestação de serviços, e especialmente menores de 1 um a 9 nove anos, estão proibidos de adentrar e permanecer em qualquer área das dependências da CONTRATADA,

incluindo a recepção, que é destinada exclusivamente ao atendimento ao cliente, independentemente do motivo.

I. Em hipótese alguma será permitida a permanência de crianças na área de peso livre, ergometria cárdio, salas de atividades aeróbicas ou espaços comuns, devido ao risco de acidentes graves e à possibilidade de exposição a vírus, como Influenza, VSR, COVID-19, H1N1, entre outros.

II. Não é permitida a permanência de menores sob escadas, nos cantos das salas de atividades ou na recepção. A recepção não possui responsabilidade nem capacidade para supervisionar crianças, além de ser um ambiente de alta circulação e risco à segurança infantil.

§4º – A brinquedoteca, quando existente, destina-se exclusivamente às crianças dependentes diretas do CONTRATANTE, com uso restrito e sujeito a condições especiais de até 2h por dia, podendo incluir cobrança de passaporte diário no valor de R\$ 25,00 ou anuidade de 12x de R\$ 108,00.

§5º – Caso o CONTRATANTE insista na entrada de menor de idade criança nas dependências, ameace ou destrata um recepcionista ou consultora, tal conduta será considerada grave infração às normas de boa conduta e responsabilidade. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito a indenização por danos materiais ou morais, limitando-se a estornar eventuais créditos futuros ainda não utilizados, sem a aplicação de taxa administrativa de cancelamento.

§6º – Em casos de menores entre 7 sete e 17 dezessete anos acompanhados por personal trainer particular terceirizado, os pais ou responsáveis legais deverão obrigatoriamente assinar contrato de prestação de serviços com a CONTRATADA, reconhecendo que o atendimento prestado no espaço técnico é de natureza educacional e assistencial à prática de atividade física, não se caracterizando como mera locação de espaço, mas como prestação de serviço técnico em ambiente institucional.

I. Caso os pais ou responsáveis optem por contratar personal trainer terceirizado, fora do quadro da CONTRATADA, será exigida a assinatura de Termo de Responsabilidade Específica, declarando ciência de que a CONTRATADA não possui vínculo empregatício, funcional ou contratual com o referido profissional, e que não se responsabiliza por condutas, atos ou omissões praticadas por este, sejam de natureza técnica, civil, administrativa, moral ou criminal.

II. A CONTRATADA não se responsabiliza por episódios de assédio, bullying, agressão física, psicológica ou sexual, bem como por qualquer forma de violação de direitos do menor enquanto estiver sob supervisão exclusiva do personal trainer terceirizado, inclusive nas dependências da CONTRATADA.

III. A CONTRATADA também não se responsabiliza por eventuais lesões, acidentes, quedas, complicações médicas ou intercorrências decorrentes da orientação do personal trainer terceirizado, devendo os responsáveis buscar eventual reparação diretamente com o profissional contratado, nos moldes do contrato privado firmado entre as partes.

IV. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo deslocamento da criança ou adolescente para fora de suas dependências, seja para levar ou buscar em domicílio, escola ou qualquer outro local, tampouco pela permanência do menor no espaço após o término da aula contratada com o personal trainer.

CLÁUSULA 5ª – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

I. O valor total do projeto/plano escolhido será apresentado antes e no ato da adesão/matricula, renovação ou rematricula e assinatura deste contrato, podendo ser pago à vista ou a prazo, conforme o tempo do projeto escolhido, pelos seguintes meios, sendo

o **valor anual de \$ 1.080,00**, podendo ser pago à vista ou em doze parcelas na recorrência através do cartão de crédito cadastrado no sistema da Contratada - o **Mensal no valor de de \$ 90,00**, podendo ser pago também com cartão de crédito desde que cadastrado no sistema da contratada, no modelo de recorrência - o **Quinzenal de \$ 65,00**, da mesma forma e condição do mensal - o **Semanal de \$ 45,00 - a Diária de 20,00** - Os demais **Planos de Pagamento que a contratada oferece seguem a mesma forma de pagamento**, podendo ser pagos:

a) PIX; Dinheiro;

b) Cartão débito com comprometimento integral ou Cartão de Crédito parcelado com acréscimos de encargos conforme a realidade da duração do seu projeto e do limite total do cartão. Acrescenta-se ainda que na modalidade pagamento RECORRENTE deve ser cadastrado o cartão de crédito e ser debitado o valor da mensalidade ou outro tipo de Plano da academia Olympia Fitness Clube, sem acréscimos de encargos.

II. A formalização do pagamento implica aceitação integral e definitiva dos termos deste contrato, independentemente da forma de quitação escolhida, ficando o CONTRATANTE sujeito a todas as cláusulas e obrigações pactuadas, inclusive aqueles referentes à cláusula de rescisão Cláusula 12ª.

PAGAMENTO DETALHADO:

♣ O CONTRATANTE realiza sua matrícula, rematrícula ou renovação no pacote TAG descrição composição do pacote, o qual inclui as atividades disponíveis no momento da contratação: TAG descrição do plano, composto por TAG descrição modalidades inclusas, com disponibilidade nos dias TAG descrição dias do contrato, no horário de TAG descrição do horário desse plano. Declara ter pleno conhecimento do valor integral do PROJETO plano adquirido e de sua parcela mensal, sem aplicação de condições especiais ou campanhas, no valor real de TAG descrição do valor mensal original.

♣ Caso esteja vigente alguma condição especial, ou tenha sido realizada negociação específica, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá conceder uma vantagem financeira no valor de TAG valor do desconto concedido, reduzindo temporariamente a parcela mensal, durante a vigência contratual de AG duração contrato, para o valor de TAG movimentação de parcela ou parcela que vai pagar. Tal benefício será válido exclusivamente durante a vigência deste contrato.

♣ Se o CONTRATANTE tiver adquirido o serviço de ADESÃO no caso de alguma promoção 0 valor de TAG valor matrícula ou de REMATRÍCULA TAG valor rematrícula, estes poderão ser incluídos uma avaliação física computadorizada, montagem de treino personalizada, e outras experiências adicionais, como consulta com nutricionista esportivo, quando disponível e aplicável, conforme tabela vigente.

O VALOR TOTAL do Projeto + Adesão ou Rematrícula é de TAG valor total do recibo, sendo fixo e condicionado ao cumprimento integral do contrato.

TAG do recibo detalhado

TERMO ADITIVO: TAG OBSERVAÇÃO NEGOCIAÇÃO

§1º – Os valores de ofertas, condições especiais ou entrega de brindes concedidos pela CONTRATADA em campanhas, datas comemorativas ou negociações específicas são benefícios condicionados ao cumprimento integral do contrato.

I. Em caso de rescisão antecipada, o CONTRATANTE perderá tais benefícios, devendo observar as penalidades previstas na Cláusula 14ª.

§2º – A entrega de brindes ou vantagens comerciais será formalizada por meio de termo assinado no ato da retirada, vinculando o CONTRATANTE às condições estabelecidas neste contrato e às obrigações acessórias previstas na Cláusula 14ª.

§3º – Em caso de bloqueio na catraca, o CONTRATANTE deverá se dirigir à recepção para esclarecimento.

I. O bloqueio pode ocorrer por motivos administrativos, operacionais como falta de energia, internet ou erro de lançamento ou financeiros como cheques sem fundo ou sustado, e não representa qualquer constrangimento moral por parte da CONTRATADA.

II. Conforme jurisprudência consolidada nos tribunais estaduais e superiores, tais situações são consideradas MEROS DISSABORES DO COTIDIANO, que podem ocorrer com qualquer aluno, e não configuram dano moral ou responsabilidade indenizatória da CONTRATADA.

Jurisprudência: "O mero aborrecimento ou frustração experimentada pelo consumidor, como o bloqueio de acesso por inadimplemento, sem exposição vexatória, não configura dano moral indenizável." TJSP – Apelação Cível 101XXXX-55.2020.8.26.0001 – 24/08/2022

§5º – O atendimento financeiro, administrativo ou contratual será exclusivamente presencial, nos termos do art. 421-A do Código Civil e dos arts. 51, IV e XIII do Código de Defesa do Consumidor, vedada a exigência de atendimento por WhatsApp, e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao aderir a este contrato, o CONTRATANTE declara estar plenamente ciente e expressamente concorda com seus termos, renunciando a qualquer alegação de desconhecimento, erro ou vício de consentimento, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE, NOVA CONTRATAÇÃO E PERDA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

§1º – Durante o período de vigência de TAG data início do contrato até TAG data fim do contrato, o CONTRATANTE não estará sujeito a qualquer reajuste nos valores contratados.

§2º – Após o término do contrato, qualquer nova contratação estará sujeita à aplicação da tabela vigente à época da nova adesão, considerando os custos atualizados da CONTRATADA e as diretrizes de mercado.

§3º – A CONTRATADA adota, por política interna, um reajuste anual, cujo valor poderá variar, a depender das circunstâncias de mercado e dos custos operacionais acumulados.

§4º – Esse reajuste poderá incidir sobre novas adesões realizadas após o vencimento contratual, especialmente nos seguintes casos:

I. Rematrícula fora do prazo, nos termos da Cláusula 7ª;

II. Alterações de projeto, upgrades ou reclassificações técnicas solicitadas pelo CONTRATANTE;

III. Reingresso após interrupção contratual, nos moldes definidos na Cláusula 12ª.

§5º – A concessão de descontos promocionais, bônus, brindes, condições especiais ou vantagens financeiras concedidas por liberalidade da CONTRATADA em campanhas de inauguração, datas comemorativas ou negociações individualizadas não configura direito adquirido, extinguindo-se com o término da vigência do contrato.

Jurisprudência: “Não há direito adquirido a promoções anteriores quando a contratação posterior é realizada sob nova tabela de valores.” TJMG – Apelação Cível 1.0000.20.008222-2/001

§6º – O simples desejo de manter o mesmo plano ou valor anterior não obriga a CONTRATADA a repetir condições passadas, sendo responsabilidade do CONTRATANTE manter-se atento às eventuais campanhas de renovação antecipada que, a exclusivo critério da CONTRATADA, poderão oferecer vantagens semelhantes às do contrato original.

§7º – Quanto mais cedo o CONTRATANTE renovar, maiores poderão ser as chances de obter condições vantajosas, ainda que não garantidas, aproximando-se do valor inicialmente contratado.

§8º – Toda nova contratação, seja por renovação formal, reingresso ou nova matrícula, estará sujeita às regras, preços e critérios técnicos vigentes no momento da nova adesão, nos termos dos arts. 421, 421-A e 422 do Código Civil, não se caracterizando direito adquirido a qualquer valor ou condição promocional anterior.

Jurisprudência: “A ausência de formalização contratual após o término da vigência impede a prorrogação automática de valores e condições promocionais. Nova adesão sujeita-se à política comercial vigente.” TJDFT – Apelação Cível 0710449-91.2021.8.07.0001

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA CONTRATUAL, RENOVAÇÃO DENTRO DO PRAZO E CONDIÇÕES DE REMATRÍCULA

§1º – O presente contrato terá duração de TAG duração do plano meses, com início em TAG data início e término em TAG data fim, sendo automaticamente bloqueado no sistema da CONTRATADA ao final do período contratado.

§2º – O CONTRATANTE terá até 30 trinta dias corridos após o término da vigência contratual para regularizar o pagamento e ser considerado uma renovação, com manutenção da data de vencimento original e isenção da taxa de adesão ou matrícula, desde que não haja alteração de plano, upgrade ou mudança de datas.

§3º – Durante esse período de até 30 dias, o acesso permanecerá bloqueado até que a renovação seja efetivada, e o CONTRATANTE não terá direito à compensação dos dias perdidos, nem à prorrogação de validade.

§4º – O CONTRATANTE que optar por iniciar o novo ciclo contratual com nova data de vencimento será considerado nova adesão, ainda que dentro do prazo de 30 dias, ficando sujeito à taxa de adesão, aos valores vigentes no momento da contratação e à aplicação de todos os reajustes já ocorridos, conforme Cláusula 6ª.

§5º – Decorrido o prazo de 30 trinta dias após o vencimento sem qualquer regularização, o reingresso do CONTRATANTE será caracterizado como matrícula, ficando sujeito a:

- I. Cobrança da taxa de matrícula, conforme política comercial vigente;
- II. Aplicação de todos os reajustes acumulados, inclusive os já praticados ao longo do ano;
- III. Perda automática de condições especiais anteriores, em relação a casos de alunos antigos;
- IV. Jurisprudência: “A ausência de formalização de novo contrato após o término do anterior, seguida de reingresso posterior, configura nova contratação, não se aplicando automaticamente condições anteriores.” TJDFT – 0710449-91.2021.8.07.0001
- V. Obrigatoriedade de nova avaliação física, anamnese, reclassificação técnica e plano personalizado e montagem de treino, nos termos das Cláusulas 7ª e 12ª.

§6º – Nenhum acesso ou prestação de serviço poderá ser exigido da CONTRATADA sem que haja nova contraprestação válida e adesão formal, sendo vedado qualquer tipo de uso continuado com base em vínculo vencido, conforme arts. 421, 422 e 884 do Código Civil Brasileiro.

§7º – Para todos os efeitos jurídicos, a simples permanência cadastral no sistema ou o pagamento efetuado após o vencimento não caracteriza prorrogação automática, renovação tácita ou extensão contratual.

I. A continuidade da prestação de serviços dependerá de nova formalização contratual dentro do limite de até 30 trinta dias corridos após o término da vigência, conforme

definido neste instrumento. Após esse prazo, aplica-se integralmente o regime de rematrícula, com nova adesão e reposicionamento contratual.

Jurisprudência: “Promessa de manutenção de condições anteriores sem novo ajuste contratual formal é inválida. A nova adesão rege-se pelos critérios vigentes à época do novo vínculo.” TJMG – Apelação Cível 1.0000.20.008222-2/001

Exemplo Explicativo:

1. Início e Vigência do Contrato:

- ♣ Contrato com duração de 30 dias, com início em 10/05/25 e término em 10/06/25.

- ♣ O acesso do CONTRATANTE à academia será automaticamente bloqueado na catraca ao final do último dia de vigência, 10/07/25.

2. Período Adicional para Regularização:

- ♣ O CONTRATANTE tem até 30 dias após o vencimento até 09/07/25 para realizar o pagamento e ainda ser considerado uma renovação, sem nova taxa de rematrícula, mas sujeito ao reajuste anual, se já ocorrido e aplicável.

3. Pagamento para ser considerado ainda uma Renovação:

- ♣ Para que o contrato seja considerado uma renovação, preservando eventuais vantagens de aluno antigo e evitando a aplicação de reajustes acumulados, caso tenham ocorrido no ano, o pagamento da mensalidade deverá ser realizado até o último dia de vigência, 10/07/2025.

4. Importante sobre o Período de Regularização:

- ♣ Durante o período de até 30 trinta dias após o vencimento, o CONTRATANTE poderá regularizar a renovação, mas não terá acesso à academia até que o pagamento seja efetivamente realizado.

- ♣ Mesmo que o pagamento ocorra, por exemplo, em 19/06/2025, o vínculo ainda será considerado uma renovação, desde que dentro do prazo de 30 dias.

- ♣ Nessa hipótese, o algoritmo do sistema manterá o vencimento do novo ciclo em 10/07/2025, sem possibilidade de alteração manual pela CONTRATADA.

5. Rematrícula e Novas Condições:

- ♣ Após o prazo de 30 dias, o contrato será considerado uma rematrícula, sujeita à nova taxa de rematrícula e aos valores vigentes com reajustes acumulados caso ocorridos.

CLÁUSULA 8ª – DO TRANCAMENTO CARÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

Nos casos de força maior, férias, viagens, estudos ou enfermidades, com ou sem apresentação de atestado médico, o CONTRATANTE declara ter plena e inequívoca ciência de que o trancamento também denominado carência não é um direito do aluno contratante.

I. Trata-se de um benefício excepcional, concedido de forma voluntária e opcional pela CONTRATADA, e que não encontra respaldo ou exigência em qualquer norma legal, código, lei ou obrigação contratual. Por se tratar de uma experiência adicional, sua concessão não está sujeita a negociação, contestação ou personalização, sendo regida exclusivamente pelas regras internas da CONTRATADA, definidas nesta cláusula.

II. Tal prerrogativa é exercida com fundamento nos artigos 421 e 421-A do Código Civil, os quais asseguram às partes a liberdade para estipular o conteúdo do contrato, desde que respeitada a boa-fé objetiva e a função social da contratação, conforme dispõe o caput do art. 421-A: “As partes são livres para estipular o conteúdo dos contratos dentro dos limites da função social do contrato e da boa-fé objetiva.”

§1º – Em caso de afastamento sem atestado médico, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, conceder carência conforme o PROJETO contratado, sendo os períodos máximos de carência os seguintes: PROJETO 90 dias, até 7 dias; PROJETO 120

dias, até 10 dias; PROJETO 180 dias, até 15 dias; PROJETO 240 dias, até 20 dias; PROJETO 270 dias, até 25 dias; PROJETO 365 dias, até 30 dias; PROJETO 455 dias, até 45 dias.

§2º – Para requerer o trancamento:

I. O CONTRATANTE deve possuir dias restantes no contrato original, excluindo períodos já utilizados por carência, atestados ou bônus.

II. A solicitação deve ser feita com no mínimo 24 horas de antecedência, PESSOALMENTE na recepção da unidade, SENDO VEDADO o envio por whatsapp, telefone ou e-mail, com fundamento nos artigos 421-A e 187 do Código Civil, bem como no art. 113, §1º, I, que estabelece a interpretação dos contratos conforme a boa-fé e os usos do local da contratação.

Jurisprudência: “As cláusulas contratuais e normas internas da empresa devem ser observadas pelo consumidor. A adesão ao serviço implica aceitação tácita das condições previamente estipuladas.” TJMG – Apelação Cível 1.0000.21.114829-9/001

Jurisprudência: “A empresa tem legitimidade para definir os canais oficiais de comunicação e atendimento, não sendo obrigada a flexibilizar suas regras administrativas por mera conveniência do consumidor.” TJDF – Apelação Cível 0704501-55.2021.8.07.0001

III. Em caso de impedimento urgente por viagem ou emergência médica, o CONTRATANTE poderá nomear um procurador com poderes específicos, mediante procuração com firma reconhecida e apresentação de documentos válidos.

IV. Os dias trancados, quando concedidos, serão acrescidos exclusivamente ao final do projeto, apenas para uso pessoal, sem prorrogação contratual, reembolso, crédito financeiro ou abatimento, com fundamento nos arts. 317, 612 e 884 do Código Civil, que garantem a execução contratual nos moldes originalmente pactuados, vedam a prorrogação tácita do contrato.

§3º – Todas as solicitações de trancamento carência deverão ser registradas de forma PESSOAL com assinatura presencial do CONTRATANTE, que receberá uma via autenticada do comprovante para arquivo próprio, sendo certo que esse documento formaliza a suspensão temporária do uso, sem implicar prorrogação contratual.

I. Este benefício é concedido exclusivamente para o uso pessoal do CONTRATANTE, não podendo ser transferido, vendido ou cedido a terceiros, nos termos do art. 107 do Código Civil, que reconhece a validade dos atos jurídicos firmados com as formalidades estipuladas pelas partes.

Jurisprudência: “A exigência de comparecimento presencial para determinados atos contratuais, como cancelamento e trancamento, não configura abuso ou violação ao CDC, desde que previamente informada.” TJSP – Apelação Cível 1029515-93.2021.8.26.0576

§4º – Em caso de afastamento por motivo de saúde, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA e apresentar atestado médico em até 48 horas após o término do período atestado.

I. Os dias mencionados no atestado serão acrescentados ao projeto exclusivamente para uso, sem gerar qualquer prorrogação contratual ou obrigação de renovação.

II. O não cumprimento do prazo de 48 horas acarretará perda definitiva do benefício, com base no art. 423 do Código Civil, que exige interpretação mais favorável à parte que não redigiu o contrato, desde que não atue em contrariedade à boa-fé objetiva.

§5º – Não serão aceitos trancamentos ou atestados retroativos caso o CONTRATANTE deixe de comunicar previamente a ausência, ou exceda o prazo de 48 horas para apresentação do atestado, conforme disposto nos §§ 1º e 4º desta cláusula.

§6º – Os projetos com duração de 30 dias não permitem trancamento, sendo o uso contínuo e ininterrupto, e o CONTRATANTE declara estar ciente desta condição no momento da contratação.

§7º – É vedada a transferência de trancamentos, dias de atestado ou bônus a terceiros, sejam eles familiares, amigos ou dependentes legais.

I. O uso é pessoal, intransferível e inegociável, nos termos da Cláusula 9ª e do art. 114 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª - DA INTRANSFERIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Este contrato é pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão ou transferência de direitos e obrigações a terceiros, seja de forma onerosa ou gratuita. Todos os direitos e benefícios atribuídos neste contrato são exclusivos ao CONTRATANTE, proibindo-se o uso por terceiros, mesmo que temporariamente.

§1º – Em casos de força maior, em que o CONTRATANTE se veja impossibilitado de continuar praticando atividade física, ou mediante solicitação de cancelamento devidamente justificada, o CONTRATANTE poderá requerer, a critério exclusivo da CONTRATADA, a transferência de CRÉDITOS FINANCEIROS futuros a um terceiro.

I. Esta concessão será autorizada somente para os projetos de 90, 120, 180, 240, 270, 365 e 455 dias, desde que o CONTRATANTE tenha plena ciência das contraindicações e implicações ao optar por esse remédio contratual excepcional, cuja aplicação não é obrigatória, mas uma liberalidade oferecida pela CONTRATADA com finalidade de atenuar os efeitos da CLÁUSULA 12ª.

II. A transferência é expressamente vedada no PLANO MENSAL de 30 dias, o qual não admite cancelamento, tampouco transferência proporcional, por se tratar de plano de uso contínuo e ininterrupto, com execução integral prevista em ciclo fechado de 30 trinta dias corridos, obrigando o CONTRATANTE ao cumprimento total do período contratado, conforme as condições previamente aceitas no momento da adesão.

§2º – A transferência limita-se exclusivamente aos créditos financeiros futuros referentes a parcelas ou períodos não usufruídos, independentemente da forma de pagamento utilizada à vista, cheque, cartão ou recorrência. Não haverá conversão proporcional de valores já consumidos ou dias utilizados.

§3º – O terceiro destinatário dos créditos poderá utilizá-los APENAS COMO VALOR FINANCEIRO, e não em forma de dias, sendo restrito à contratação de novo PROJETO vigente ou à complementação de valor para renovação de PROJETO existente, sob as condições comerciais, prazos e valores vigentes na data da transferência.

§4º – Em caso de adesão de novo CONTRATANTE via matrícula ou rematrícula, será obrigatória a cobrança de nova taxa de ADESÃO ou REMATRÍCULA, conforme o caso, sendo o valor do PROJETO calculado de acordo com a tabela vigente à data da nova contratação, sem exceções.

§5º – Após a formalização da transferência dos créditos, o terceiro beneficiado que os utilizar para contratar um novo PROJETO ou renovar um projeto existente não poderá solicitar nova transferência desses créditos, nem tampouco cancelamento com restituição dos valores transferidos, uma vez que estes já foram cedidos de forma definitiva.

I. A transferência será considerada irrevogável, indiscutível e com efeito único, não sendo passível de reversão ou contestação posterior, conforme entendimento firmado em jurisprudência:

Jurisprudência: “A cessão de crédito com anuência da empresa prestadora de serviço é válida e eficaz, não ensejando posterior retratação por parte do cedente.” TJMG – Apelação Cível 1.0024.15.125687-1/001

§6º – O CONTRATANTE declara estar ciente de que o sistema operacional da CONTRATADA não permite a aquisição simultânea de PROJETOS com modalidades ou durações distintas diferentes.

I. Caso deseje alterar o tipo de PROJETO ou adicionar modalidades, deverá realizar o cancelamento integral do projeto vigente, podendo resgatar os créditos financeiros futuros ainda disponíveis, para fins de contratação de novo PROJETO unificado, com datas de início e término compatíveis, sob condições comerciais atualizadas.

II. É vedada a transferência de créditos entre PROJETOS distintos com finalidades de compensação financeira entre modalidades, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA, mediante termo aditivo formalizado.

PARAGRAFO ÚNICO: A presente cláusula não constitui direito subjetivo ou adquirido do CONTRATANTE, tratando-se de uma experiência opcional e benefício gracioso oferecido pela CONTRATADA em caráter excepcional e não vinculante. Sua aplicação configura-se como um remédio contratual compensatório, utilizado para atenuar os efeitos jurídicos da CLÁUSULA 12ª, sem que isso represente obrigação futura ou continuidade de benefício. Qualquer interpretação em sentido contrário será considerada abusiva e em desacordo com a boa-fé objetiva contratual.

CLÁUSULA 10 – DA SOLICITAÇÃO PARA USO DE PERSONAL TRAINERS PARTICULARES NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA E DAS RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS

§1º – O CONTRATANTE que desejar ser acompanhado por personal trainer particular interno ou externo, utilizar treinos oriundos de consultorias de terceiros, assessorias digitais ou plataformas externas, deverá obrigatoriamente cumprir todos os requisitos desta cláusula, sob pena de rescisão contratual imediata, sem devolução de valores pagos, além de eventual responsabilização cível, contratual e penal.

§2º – Para a liberação do acompanhamento por personal trainer terceirizado nas dependências da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá:

I. O Personal Trainer Terceirizado terá que ter cadastro junto à CONTRATADA e apresentar cópia legível e atualizada do registro profissional definitivo CREF do personal, vedada a atuação de estagiários ou profissionais sem registro regular, nos termos da Lei nº 9.696/1998, Resolução CONFEF nº 046/2002 e do Art. 47 do Código Penal Brasileiro;

II. Entregar cópia do contrato firmado entre as partes aluno e personal trainer, especificando a modalidade do serviço, duração do acompanhamento, horários previstos e a assunção expressa de responsabilidade técnica pelo profissional;

III. Garantir que o personal trainer leia, compreenda e assine o Termo Aditivo de Inserção de Personal Trainer Terceirizado e Responsabilidade Técnica e Institucional, no qual declara assumir integralmente a responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer acidente, lesão, imprudência, imperícia ou omissão, inclusive em dias em que o aluno estiver executando treinos orientados por ele, mesmo sem acompanhamento direto;

IV. Apresentar declaração expressa de que, nos dias em que estiver sendo acompanhado por personal trainer próprio ou usando treinos externos, renuncia ao atendimento da equipe técnica da CONTRATADA, reconhecendo que a responsabilidade técnica será exclusivamente do profissional contratado;

V. Se o CONTRATANTE for menor de idade, deverão ser obrigatoriamente apresentados os seguintes documentos e declarações:

a Termo de ciência e responsabilidade assinado pelo responsável legal, isentando a CONTRATADA por eventuais acidentes, lesões, omissões de socorro, falhas de orientação, denúncias de assédio ou qualquer outro evento ocorrido na presença, orientação ou proximidade do personal contratado pelo aluno ou responsável;

b Declaração de que o personal trainer assume integralmente a responsabilidade pela integridade física e emocional do menor, inclusive durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATADA;

c Contrato de Prestação de Serviço complementar entre o personal e a CONTRATADA para formalização da atuação dentro do espaço, incluindo a responsabilidade exclusiva pela segurança do menor durante as sessões;

§3º – O CONTRATANTE compromete-se a não transferir a responsabilidade do pagamento da taxa de uso do espaço técnico ao personal trainer, sendo vedada qualquer cobrança indevida ou clandestina ao aluno. A tentativa de repassar valores ou coagir o CONTRATANTE a arcar com esse custo ensejará rescisão contratual imediata e medidas judiciais cabíveis por parte da CONTRATADA.

§4º – A CONTRATADA reserva-se o direito de suspender, vetar ou restringir o acesso de qualquer personal trainer externo que descumpra normas de conduta, cause conflitos operacionais, exponha alunos a riscos, desrespeite o ambiente técnico ou institucional, ou desvirtue a natureza do serviço contratado.

§5º – A CONTRATADA declara que não mantém vínculo empregatício, funcional ou contratual com o personal trainer particular do CONTRATANTE, mesmo que autorizado a frequentar o local. A prestação do serviço é inteiramente de natureza terceirizada e autônoma, sendo de exclusiva responsabilidade do profissional e do aluno os resultados, conduta, riscos e efeitos dessa contratação.

§6º – A CONTRATADA não se responsabiliza por menores de idade que permaneçam nas dependências da academia fora do horário da atividade contratada, nem durante o tempo de espera por seus responsáveis legais, cabendo exclusivamente aos pais, acompanhantes ou responsáveis garantir a vigilância e retirada do menor.

CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir unilateralmente este contrato, com bloqueio imediato de acesso às dependências, sem devolução proporcional dos valores pagos, sempre que o CONTRATANTE descumprir qualquer cláusula contratual, regulamento interno ou norma institucional, inclusive, mas não se limitando às cláusulas que tratam de deveres do CONTRATANTE, responsabilidades com menores de idade, política de cancelamento, acompanhamento por personal externo e regras de convivência, bem como adotar conduta que:

I. Atente contra a segurança física, emocional ou patrimonial de outros alunos, colaboradores ou da própria instituição;

II. Configure abuso de confiança, má-fé, omissão dolosa ou comportamento de risco institucional;

III. Invalide as premissas de convivência e integridade previstas neste instrumento.

IV. Essa prerrogativa encontra respaldo no princípio da autonomia privada das partes art. 421 do Código Civil, na boa-fé objetiva contratual art. 422 do Código Civil e no direito à segurança dos consumidores e do ambiente institucional arts. 4º, III, e 39 do Código de Defesa do Consumidor.

§1º – São considerados descumprimentos graves do contrato, ensejando rescisão imediata, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais:

I. Assédio, bullying, agressão verbal ou física, ameaças, chantagens ou qualquer forma de comportamento abusivo;

II. Ameaças, alteração de voz, gritos, intimidações, ironias ou constrangimentos dirigidos a consultores, recepcionistas, professores ou qualquer colaborador da CONTRATADA, seja presencialmente, por WhatsApp, ligação telefônica, e-mail ou outros meios digitais;

III. Furto, vandalismo ou dano ao patrimônio da CONTRATADA, incluindo equipamentos;

IV. Uso indevido, negligente ou recorrente dos equipamentos, desrespeitando normas técnicas e operacionais;

V. Uso, comercialização ou incitação ao uso de substâncias ilícitas ou proibidas nas dependências da CONTRATADA;

VI. Atuação como personal trainer sem autorização formal e credenciamento institucional, bem como o descumprimento de qualquer regra expressa na CLÁUSULA 10ª, especialmente em relação a: falta de registro profissional CREF válido; inexistência de termo de responsabilidade técnica assinado; uso de planilhas externas sem ciência da CONTRATADA; falta de supervisão em treinos de alunos menores de idade;

VII. Facilitar a entrada na catraca e permitir ou favorecer o uso do espaço por terceiros incluindo filhos, acompanhantes ou amigos sem vínculo contratual formalizado;

VIII. Comercialização, divulgação ou distribuição de produtos, serviços ou panfletos sem autorização prévia;

IX. Descumprimento de normas operacionais e de segurança, como: uso inadequado de vestuário técnico; permanência em áreas restritas; violação de sinalizações internas e condutas proibidas;

X. Reincidência em qualquer infração previamente advertida por escrito;

XI. Falta de responsabilidade com menores de idade nas dependências da CONTRATADA, inclusive nos seguintes casos: abandono ou ausência de responsáveis legais; permanência desassistida em recepções ou salas de espera; saídas não autorizadas ou desacompanhadas; situações que coloquem em risco a integridade da criança ou adolescente, conforme regras da CLÁUSULA 4ª;

XII. Qualquer ato ou omissão que gere risco à segurança, imagem, privacidade, integridade ou bem-estar dos demais alunos, da equipe ou da CONTRATADA;

XIII. Dano moral ou patrimonial à CONTRATADA, seus colaboradores ou terceiros, sujeitando-se à multa compensatória, conforme art. 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dano material doloso ou descumprimento grave que vim causar prejuízo físico a outrem, a CONTRATADA poderá efetivar a rescisão unilateral imediata, com bloqueio de acesso, sem devolução de valores pagos, aviso prévio ou direito a indenização por danos morais, materiais ou compensações futuras. Todavia, quando a rescisão unilateral for motivada por decisão institucional da CONTRATADA, e não decorrer de infração contratual atribuível ao CONTRATANTE, todos os créditos financeiros futuros serão integralmente restituídos, sem a aplicação do custo administrativo de cancelamento, por se tratar de uma interrupção voluntária da prestação do serviço, fundada em critério de preservação da segurança, ordem interna e integridade operacional.

CLÁUSULA 12ª – CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer momento, desde que o mesmo esteja em plena vigência e todas as obrigações financeiras quitadas até a data da solicitação, sem pendências como cheques devolvidos, sustados, vencidos ou valores em aberto. A solicitação de cancelamento deverá ocorrer exclusivamente de forma presencial, com assinatura física no Termo de Rescisão, devidamente registrado na recepção da CONTRATADA, conforme regras internas de governança institucional.

I. A exigência de comparecimento pessoal encontra respaldo na jurisprudência consolidada:

TJDFT – Apelação Cível 0704501-55.2021.8.07.0001: “A empresa tem legitimidade para definir os canais oficiais de comunicação e atendimento, não sendo obrigada a flexibilizar suas regras administrativas por mera conveniência do consumidor.”

TJSP – Apelação Cível 1029515-93.2021.8.26.0576: “A exigência de comparecimento presencial para determinados atos contratuais, como cancelamento e trancamento, não configura abuso ou violação ao CDC, desde que previamente informada.”

II. Logo, não serão aceitos pedidos de cancelamento por telefone, WhatsApp, e-mail ou outros meios remotos, sendo obrigatória a presença física para validação documental e assinatura.

III. O pagamento do custo administrativo se aplicável deverá ser efetuado no ato da formalização, exclusivamente por PIX, dinheiro ou transferência, sendo vedado o uso de cartão de crédito ou débito, por exigência operacional e contábil.

§1º - Em caso de rescisão antecipada por iniciativa do CONTRATANTE, será devida uma indenização contratual administrativa correspondente a 20% vinte por cento do saldo remanescente do contrato, calculada com base no valor real integral, desconsiderando condições especiais, vantagens financeiras de ofertas ou brindes recebidos.

I. Trata-se de uma compensação contratual legítima, autorizada por lei, destinada a cobrir despesas administrativas e tributárias que não podem ser revertidas após a contratação, nos termos do art. 413 do Código Civil, E NÃO CONFIGURA COBRANÇA INDEVIDA, tampouco prática abusiva.

II. A presente cláusula não impõe fidelização compulsória, tampouco restringe a liberdade do CONTRATANTE, que poderá solicitar a rescisão a qualquer tempo, assumindo integralmente os compromissos pactuados até a formalização do distrato, nos termos do art. 475 do Código Civil, que prevê a resolução contratual por iniciativa do CONTRATANTE, mediante justa compensação.

III. O valor referente ao custo administrativo de cancelamento destina-se a cobrir os seguintes encargos irreversíveis já assumidos no momento da contratação:

a Emissão de nota fiscal e recolhimento automático de tributos federais e municipais, mesmo sem uso do serviço, nos termos do Caderno 5 do Simples Nacional ISS, PIS, COFINS;

b Atividades internas de gestão administrativa e operacional do cancelamento;

c Taxas de cartão de crédito, custos de transação e comissões comerciais pagas à equipe no ato da contratação;

d Perdas operacionais efetivas, nos termos do art. 395 do Código Civil, incluindo despesas e encargos irrecuperáveis vinculados à execução parcial do contrato, cuja reversão se torna inviável em caso de rescisão antecipada.

§2º – Em caso de cancelamento antecipado, todos os benefícios concedidos sob a condição de cumprimento integral do contrato serão automaticamente revogados, incluindo:

a Descontos promocionais aplicados nas primeiras parcelas;

b Reduções em taxas de adesão, rematrícula ou avaliação física e nutricional;

c Brindes promocionais como fones, mochilas, relógios e similares.

I. Caso o CONTRATANTE tenha recebido qualquer brinde, não será aceita sua devolução física, ainda que lacrado, por se tratar de item pessoal, não reutilizável e já incorporado aos custos contratuais.

II. O valor do brinde estará expresso no Termo de Retirada de Brinde, assinado no momento da entrega, e deverá ser ressarcido integralmente em caso de cancelamento, acrescido do custo administrativo de rescisão, com fundamento nos arts. 884 e 395 do Código Civil, e no princípio da responsabilidade contratual objetiva.

§3º - Se o CONTRATANTE adquiriu um contrato com início futuro ex: campanhas de inauguração, renovação antecipada ou planos com agendamento diferido, e solicitar o cancelamento antes da data de início, a 1ª parcela será retida, a título de dano material pela reserva de vaga, conforme autorizado pelo art. 51, IV, do CDC.

I. Essa retenção visa compensar o bloqueio da vaga na grade de serviços e os custos operacionais assumidos com a estruturação do plano, conforme a lógica da perda da oportunidade negocial.

§4º - Pagamentos realizados por cartão de crédito poderão ser estornados mediante solicitação formal em até 90 noventa dias da transação, com autorização da operadora de crédito, nos termos dos sistemas Visa, Mastercard, Elo e congêneres.

I. Após esse prazo, a CONTRATADA poderá restituir os valores em ciclos mensais, de acordo com o repasse da operadora, vedado o reembolso integral à vista em espécie ou transferência, nos termos do art. 104 do Código Civil e normas da FEBRABAN.

II. O custo administrativo de cancelamento deverá ser pago à parte e avista, não podendo ser deduzido de parcelas futuras do cartão.

III. Essa regra visa impedir empréstimos indiretos, prática vedada pelas instituições financeiras e pela jurisprudência contratual.

§5º - A CONTRATADA, por liberalidade negocial, concede ao CONTRATANTE o direito de arrependimento no prazo de até 7 sete dias corridos contados da data de contratação, desde que não tenha havido qualquer utilização do serviço.

I. Tal direito não é obrigatório em contratos presenciais de serviço contínuo, sendo uma concessão com base na analogia dos princípios da função social do contrato art. 421 CC, boa-fé objetiva art. 422 CC e art. 49 do CDC, quando aplicável.

II. Qualquer acesso físico ou digital catraca, biometria, reconhecimento facial, check-in digital, agendamento de avaliação ou retirada de brinde configura aceitação tácita e definitiva do contrato, vedando a alegação de arrependimento gratuito.

III. A ausência de manifestação formal de arrependimento no prazo de 7 dias será interpretada como aceitação contratual plena, ainda que não tenha havido acesso físico, nos termos do princípio da vinculação objetiva das partes.

IV. Mesmo que o cancelamento ocorra dentro do prazo de 7 dias sem acesso, a taxa de adesão será retida, nos termos do art. 51, IV, do CDC, por representar reserva de vaga e custo de planejamento logístico da CONTRATADA.

§6º - Para contratos com vigência de 30 trinta dias corridos, não se aplicará o direito de cancelamento com reembolso, estorno ou devolução proporcional, ainda que o CONTRATANTE não utilize o serviço durante o período contratado.

I. Trata-se de contrato de curto prazo e execução imediata, cujo usufruto integral é de responsabilidade do CONTRATANTE, sendo vedado o rompimento antecipado com restituição de valores.

II. A presente cláusula encontra respaldo no princípio da execução objetiva dos contratos, com base no art. 421 do Código Civil, no qual a liberdade contratual está condicionada à função social e à boa-fé na execução do contrato.

§7º - Caso o CONTRATANTE tenha firmado contrato com início programado para data futura, como campanhas de inauguração, renovação antecipada ou datas postergadas por opção pessoal, e solicite o cancelamento antes do início da vigência, a 1ª primeira parcela já antecipada será retida, como indenização por reserva de vaga e bloqueio da capacidade operacional da empresa, com fundamento no art. 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor.

I. Se o CONTRATANTE tiver recebido brindes promocionais ou benefícios aplicáveis somente com o cumprimento integral do contrato, a CONTRATADA poderá exigir:

a A devolução imediata dos brindes, desde que em condições de reutilização;

b Ou o pagamento do valor estimado no Termo de Retirada assinado no momento da entrega.

II. A retenção da parcela inicial não exclui a aplicação do custo administrativo de cancelamento, caso o pedido de cancelamento ocorra após o início da vigência contratual.

III. Esta cláusula tem respaldo na teoria do adimplemento substancial, da boa-fé objetiva art. 422 CC e no princípio do equilíbrio contratual, evitando enriquecimento sem causa, nos termos já fundamentados no §2º desta cláusula.

§8º - O cancelamento deverá ser solicitado presencialmente na recepção, com a assinatura física do Termo de Rescisão, em dia útil e horário comercial.

I. O pagamento do custo administrativo de cancelamento será exigido no ato da assinatura, exclusivamente via PIX, dinheiro ou transferência bancária.

II. A devolução de valores, quando aplicável, será calculada proporcionalmente a partir da data de formalização da solicitação, considerando os meses futuros não utilizados após a data de vencimento contratual vigente.

III. Exemplo prático: Caso o vencimento do contrato ocorra todo dia 10, e o cancelamento seja solicitado no dia 14, o mês vigente iniciado dia 10 não será reembolsado, iniciando-se a contagem do crédito a partir do próximo ciclo mensal.

IV. Cancelamentos solicitados após o vencimento mensal não darão direito à devolução proporcional do mês em curso.

V. A CONTRATADA terá até 30 trinta dias para efetuar a devolução devida, em parcela única, após a confirmação da solicitação, assinatura e quitação do custo de cancelamento.

§9º – A rescisão contratual, em qualquer hipótese, implicará na perda automática e definitiva de quaisquer brindes, bonificações, promoções, descontos ou condições especiais concedidas, independentemente do motivo da rescisão, salvo disposição expressa em contrário neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao firmar o Termo de Rescisão, o CONTRATANTE declara, de forma expressa e inequívoca, sendo o documento lido e explicado previamente no ato da assinatura presencial, com plena oportunidade de esclarecimentos, estar plenamente ciente e de acordo com todos os termos desta cláusula. Reconhece a validade jurídica do presente instrumento e renúncia, de maneira irretratável, a qualquer pretensão futura de reembolso, compensação financeira ou alegação de desconhecimento das condições pactuadas. Tal declaração constitui ato jurídico perfeito, revestido de plena eficácia e amparado pelos princípios da autonomia da vontade das partes, da função social do contrato art. 421 do Código Civil, da boa-fé objetiva art. 422, bem como pelas diretrizes de interpretação contratual previstas no art. 113, §1º, incisos I e II do Código Civil.

CLÁUSULA 13ª - DA INTRANSFERIBILIDADE DE BENEFÍCIOS, BRINDES PROMOCIONAIS E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

O CONTRATANTE reconhece que os serviços, condições promocionais, brindes ou qualquer vantagem financeira concedida pela CONTRATADA são estritamente pessoais, vedada sua cessão, repasse ou utilização por terceiros.

§1º – Em caso de rescisão contratual, aplicam-se integralmente os efeitos descritos na Cláusula 12ª, especialmente quanto à perda de condições especiais na 1º parcela e 2º parcela desconto, bonificações, brindes ou condições especiais previamente concedidas, sendo que o descumprimento acarretará nulidade dos benefícios, conforme art. 51, IV e §1º, I do CDC e jurisprudência consolidada do STJ REsp 1.322.958/SP

I. Em caso de rescisão antecipada, o CONTRATANTE arcará com os valores dos brindes recebidos mais todos efeitos da cláusula 12ª, conforme o Termo de Retirada, vedada a devolução física do brinde ainda que lacrada, nos termos já fundamentados na Cláusula 12ª, §2º.

- II. A entrega de qualquer item promocional exige assinatura de termo de ciência.
- III. A recusa em assinar impede a retirada, sem configurar publicidade enganosa ou descumprimento contratual, conforme respaldado nos arts. 113, 421-A e 422 do Código Civil e reafirmado pelo STJ REsp 1.168.133/SP.
- §2º – A adesão ou matrícula configura obrigação financeira irrevogável, não sujeita a estorno ou arrependimento, conforme o princípio da Lei da Reserva art. 421-A, §1º do Código Civil, bem como decidido no REsp 1.431.606/MG do Superior Tribunal de Justiça.
- §3º – A recusa em quitar os valores correspondentes aos itens promocionais ou benefícios recebidos configura inadimplemento contratual, sujeitando o CONTRATANTE às sanções previstas nos termos já fundamentados na Cláusula 12ª, §2º, 395 dever de indenizar perdas e danos e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA 14ª – DA CIÊNCIA DE RISCO, RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E OBRIGATORIEDADE DE ATESTADO MÉDICO

- I. O CONTRATANTE declara estar plenamente ciente de que a prática de atividades físicas envolve riscos naturais e previsíveis, tais como dores musculares, distensões, quedas, lesões ortopédicas, alterações cardiovasculares, hipoglicemia e até eventos fatais. Essa ciência decorre da teoria do risco assumido, prevista no art. 422 do Código Civil, que fundamenta o dever de lealdade, cautela e cooperação entre as partes.
- II. O CONTRATANTE se responsabiliza por comunicar previamente qualquer condição de saúde que comprometa sua integridade física, incluindo: uso contínuo de medicamentos, doenças crônicas, disfunções cardíacas, ortopédicas ou neurológicas, transtornos emocionais, cirurgias recentes, crises de pânico, epilepsia ou qualquer outra limitação clínica relevante.
- III. Antes do início das atividades, o CONTRATANTE deverá apresentar atestado médico de aptidão física, conforme o art. 82 da Lei nº 9.615/1998, podendo optar por:
- a Atestado provisório, válido por até 7 sete dias;
 - b Atestado definitivo, com validade de 3 três ou 6 seis meses;
 - c O prazo para entrega do atestado definitivo será de até 30 trinta dias após a assinatura do contrato.
- IV. A CONTRATADA poderá exigir a reapresentação periódica do atestado conforme sua validade, respeitando os princípios da precaução, da boa-fé objetiva art. 422 do Código Civil e da prevenção ao risco art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor.
- V. Caso o CONTRATANTE opte conscientemente por não apresentar atestado médico, deverá assinar um Termo de Responsabilidade, assumindo os riscos relacionados à sua saúde durante a prática das atividades físicas. Essa conduta configura culpa consciente, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil e do art. 13 do Código Penal.
- a A CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal, salvo em caso de dolo técnico devidamente comprovado
- VI. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer evento decorrente de condição de saúde omitida, não informada ou mal declarada pelo CONTRATANTE, inclusive agravamentos de lesões preexistentes, crises orgânicas, complicações clínicas, recaídas, quedas ou internações.
- VII. O CONTRATANTE reconhece que o ambiente da CONTRATADA não é espaço social, recreativo ou de lazer para acompanhantes, familiares ou crianças, sendo restringido o acesso a pessoas não vinculadas contratualmente, salvo autorização expressa da administração. Qualquer dano causado por terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade civil.

VIII. A prática de atividades aeróbicas sem orientação técnica, ou em frequência superior à prescrita, poderá gerar sobrecarga articular, metabólica ou cardiovascular, sendo de total responsabilidade do CONTRATANTE qualquer lesão, dor, desconforto ou agravamento decorrente da não observância da prescrição de treino.

IX. A falta de entrega do atestado provisório no prazo de até 7 sete dias, ou do definitivo no prazo de até 30 trinta dias, autoriza a CONTRATADA a rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, sem incidência de custo administrativo de cancelamento, mantendo-se apenas a retenção da taxa de adesão e, após 30 trinta dias de contrato, a 1ª parcela, como compensação pela reserva de vaga e bloqueio operacional.

X. Nos casos em que o CONTRATANTE for menor de idade, o responsável legal assume integralmente os riscos da prática de atividade física, especialmente quando houver qualquer condição clínica ou neuropsiquiátrica que exija atenção especial, assim como o uso de carga ou pesos excessivos nos aparelhos de musculação da academia Olympia que possa ocasionar lesão à condição física do aluno menor de idade.

a O espaço da CONTRATADA é voltado à prática orientada de atividade física, não sendo ambiente terapêutico, clínico ou recreativo. Trata-se de zona de risco físico controlado, sujeita a acidentes, lesões e, em casos raros, eventos fatais.

b Ao firmar o contrato, o responsável declara ciência e assunção do risco, isentando a CONTRATADA de responsabilidade civil ou penal por impactos decorrentes da interação da condição do menor com o ambiente, salvo dolo técnico comprovado.

§1º. Qualquer acusação verbal ou escrita feita internamente à equipe da CONTRATADA seja na recepção, setor comercial, professores, supervisores ou diretores com o intuito de imputar responsabilidade à empresa por lesões, sobrecargas ou consequências à saúde, implicará inversão contratual do ônus da prova. O CONTRATANTE deverá apresentar três laudos periciais independentes, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM para médicos ou no CREF para profissionais de educação física, comprovando tecnicamente o nexo causal entre a atividade física e o dano alegado. A CONTRATADA não se responsabiliza por gastos realizados unilateralmente pelo CONTRATANTE, sem aviso ou comunicação prévia à empresa, como consultas médicas, exames, fisioterapia ou medicamentos.

§2º. Da mesma forma, qualquer acusação pública feita em redes sociais, sites de reclamação ou aplicativos de avaliação também exigirá a inversão contratual do ônus da prova, nos mesmos moldes do parágrafo anterior. Acusações infundadas ou públicas, sem respaldo técnico ou judicial, ensejarão ação judicial por danos morais, materiais e à imagem, com base nos arts. 186, 187, 927 e 944 do Código Civil, e nos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA 15ª – DA RESPONSABILIDADE SOBRE OBJETOS PESSOAIS

A CONTRATADA não se responsabiliza por perdas, extravios, danos, furtos ou qualquer outro prejuízo relacionado a objetos pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros nas dependências do estabelecimento, inclusive carteiras, chaves, celulares, mochilas, capacetes, fones, relógios, encomendas, compras ou qualquer item deixado fora do guarda-volumes rotativo.

§1º - A guarda de objetos pessoais é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, que deverá utilizar o sistema de guarda-volumes mediante chave identificada com nome e matrícula, fornecida na recepção. O não uso desse sistema isenta integralmente a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, mesmo em caso de alegado furto ou danos.

§2º - A CONTRATADA não se responsabiliza por itens deixados sobre equipamentos, no chão, em suportes, no vestiário ou em áreas comuns. Em caso de queda de peso,

pisoteamento acidental ou outro evento previsível de ambiente de treino, o CONTRATANTE assume os riscos decorrentes da negligência ou imprudência no cuidado com seus pertences.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA também não se responsabiliza por encomendas pessoais recebidas na recepção, entregas de aplicativo, objetos deixados por familiares ou terceiros, bem como por itens esquecidos no salão ou nas salas de atividade física, nos termos do art. 14, §3º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor, que exclui a responsabilidade do prestador de serviço quando o dano decorrer de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros.

CLÁUSULA 16ª – USO DE IMAGEM, VÍDEO E VOZ PARA FINS INSTITUCIONAIS

O A CONTRATANTE, ao firmar este contrato, autoriza expressamente e de forma informada, livre e inequívoca o uso de sua imagem, voz, nome e vídeos captados nas dependências físicas ou digitais da CONTRATADA, para fins estritamente institucionais, de divulgação da CONTRATADA, por tempo indeterminado, sem limitação territorial, em quaisquer meios de comunicação físicos ou digitais, tais como: redes sociais, site institucional, panfletos, vídeos promocionais, quadros internos, folders, cartazes, apresentações ou campanhas internas e externas.

§1º – A presente autorização está fundamentada no art. 20 do Código Civil, art. 5º, inciso X da Constituição Federal, art. 7º, I e IX da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018, e no art. 21 do Marco Civil da Internet Lei nº 12.965/2014, garantindo a conformidade legal e ética do uso.

§2º – Fica vedado o uso da imagem ou da voz do CONTRATANTE em contextos que atentem contra sua honra, reputação ou integridade moral, sendo a CONTRATADA responsável por zelar pela ética e respeito à dignidade da pessoa humana.

§3º – Caso o CONTRATANTE deseje, a qualquer tempo, revogar ou restringir parcialmente esta autorização, deverá encaminhar requerimento formal e expresso à administração da CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 30 trinta dias corridos para processar e aplicar tecnicamente a solicitação, nos termos do art. 18 da LGPD e do art. 21 do Marco Civil da Internet.

§4º – A revogação de uso futuro não afetará materiais já produzidos e divulgados anteriormente à solicitação, nem gerará qualquer obrigação de retratação, indenização ou reparação por parte da CONTRATADA, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça REsp 1.316.921/RJ e REsp 1.593.438/SP.

§5º – O CONTRATANTE declara, ao assinar este contrato, que tem plena ciência da finalidade desta autorização, não sendo exigida nova assinatura, termo avulso ou autorização adicional, salvo nos casos em que a CONTRATADA desejar conceder bônus, brindes ou realizar ações publicitárias com destaque individual.

CLÁUSULA 17ª – INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL E FORO

Em caso de dúvidas, omissões ou lacunas neste contrato, a CONTRATADA terá competência para interpretá-lo com base nas disposições aqui contidas, nas normas internas da empresa e na legislação civil vigente, especialmente os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e do equilíbrio entre as partes.

O CONTRATANTE concorda, desde já, em submeter-se à interpretação técnica da CONTRATADA, sempre que necessário, com o objetivo de evitar litígios e assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas neste instrumento.

Fica eleito o foro da comarca de TAG cidade e estado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para resolver eventuais

controvérsias decorrentes deste contrato, inclusive sobre sua validade, execução, rescisão ou interpretação.

TAG cidade TAG estado, ____ de _____ de 202__

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: TAG cpf xxxxxxxxxx

Olympia Fitness Clube
CONSULTORA :

RESPONSÁVEL MENOR IDADE
TAG nome responsável do menor

TAG assinatura digital cliente

TAG assinatura biometria digital cliente